



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Engenharia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

RESOLUÇÃO PEC Nº 03/2017

Define e disciplina os critérios para concessão e manutenção de bolsas de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFJF

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFJF, no uso de suas atribuições, resolve definir as seguintes regras para concessão e manutenção de bolsas de Mestrado concedidas por agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) ou pela UFJF:

Art. 1 O prazo máximo de concessão de bolsas de mestrado para cada discente é de 24 meses.

Art. 2 Bolsas de estudo são concedidas somente para discentes matriculados em regime de tempo integral (dedicação exclusiva) no PEC.

Parágrafo único – Discentes com vínculo empregatício efetivo podem receber bolsa desde que estejam oficialmente afastados em tempo integral, sem percepção de vencimentos.

Art. 3 Permite-se o acúmulo de bolsa com atividade remunerada desde que observados os requisitos estabelecidos na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010 (anexo 1) e na Deliberação do Conselho Curador nº 84, de 11/08/2015 da FAPEMIG (anexo 2).

Art. 4 As bolsas disponíveis são distribuídas em igual proporção entre os discentes mais antigos do curso e aqueles admitidos no Processo Seletivo mais recente.

Parágrafo único – No caso de número ímpar de bolsas, a distribuição será feita priorizando-se os discentes mais antigos do curso.

Art. 5 As bolsas são concedidas entre os discentes de acordo com os seguintes critérios:

- a) Para os discentes mais antigos do curso, observar-se-á o Art. 7. Em caso de empate, a bolsa é concedida ao discente com maior IRA. Persistindo o empate, a bolsa é concedida ao discente com maior média entre as disciplinas obrigatórias, conforme Art. 5 do Regimento do PEC. Persistindo o empate, a bolsa é concedida de acordo com a ordem de classificação no Processo Seletivo.
- b) Para os discentes admitidos no Processo Seletivo mais recente, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 6 Bolsas vigentes concedidas pela UFJF, em caráter de rodízio, que porventura tenham sua duração prorrogada, são redistribuídas de acordo com a seguinte ordem:

- a) Discentes que tenham recebido essas bolsas até a expiração do prazo e que atendam aos critérios estabelecidos no Art. 7.
- b) Discentes mais antigos do curso, observando-se o Art. 7. Em caso de empate, a bolsa é concedida ao discente com maior IRA. Persistindo o empate, a bolsa é concedida ao discente com maior média entre as disciplinas obrigatórias, conforme Art. 5 do Regimento do PEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Engenharia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

- c) Discentes admitidos no Processo Seletivo mais recente, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 7 Para manter a bolsa, o aluno é avaliado ao final de cada trimestre, devendo atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) igual ou superior a 2 (dois), conforme estabelecido no Art. 32 do Regimento do PEC.
- b) Não ter reprovação em qualquer disciplina do curso.

§ 1º – O(s) conceito(s) obtido(s) em disciplinas do tipo “Tópicos Especiais” não é(são) computado(s) no cálculo do IRA.

§ 2º – Admitir-se-á, extraordinariamente, por um trimestre, a manutenção de bolsas para discentes que não atendam ao critério estabelecido no item a) deste Artigo.

Art. 8 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Prof. Alexandre Abrahão Cury
Coordenador do PEC



Anexo 1

Edição Número 135, sexta-feira, 16 de julho de 2010

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2010

Os Presidentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto nº 6316, de 20/12/2007 e pelo Decreto nº 4728, de 09/06/2003, resolvem:

Art. 1º Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§ 2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

Art. 2º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 3º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 4º A concessão prevista nesta Portaria não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

CARLOS ALBERTO ARAGÃO
DE CARVALHO FILHO
Presidente do CNPq

Anexo 2

Deliberação do Conselho Curador nº 84, de 11/08/2015 - Regulamenta bolsas de pós-graduação da FAPEMIG (PAPG)

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso de suas atribuições regimentais e por solicitação do Presidente da FAPEMIG, na reunião ordinária do dia 11 de agosto de 2015, e por decisão unânime do plenário deste Conselho, RESOLVE: Art. 1º - Os bolsistas da FAPEMIG, matriculados em programa de pós-graduação (PAPG), poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se dediquem as atividades de interesse para a sua formação acadêmica. Parágrafo Único – A complementação financeira sobre o valor das bolsas poderá ser paga pela entidade/empresa onde será desenvolvida a dissertação/tese, após a autorização prevista no Art. 2º, desde que o vínculo seja resultante de sua condição de bolsista e relacionado ao tema que está sendo desenvolvido em sua dissertação ou tese. Art. 2º - Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado. Parágrafo Único - É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento, com exceção da bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Art. 3º - Os bolsistas poderão exercer atividade de docência temporária, como professores substitutos nas instituições de ensino superior, ou como professores da Rede Pública de Educação Básica, desde que haja autorização prévia do orientador e devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação a que estiver matriculado. Art. 4º - No caso de desrespeito às condições estabelecidas na presente Deliberação, o bolsista será obrigado a devolver à FAPEMIG os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente. Art. 5º - A concessão prevista nesta Deliberação não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação, e à concedente, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa”. Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 48, de 16 de agosto de 2010. Belo Horizonte, 11 de agosto de 2015. Prof. João Francisco de Abreu Presidente de Conselho Curador